

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria 388/2023
Pregoeiros e Equipe de Apoio

PROTOCOLO SEI Nº 0000309-53.2025.6.16.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025, do tipo menor preço global

DATA: 09/09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO GERAL

II - À DIREÇÃO GERAL

Trata o presente de impugnação interposta por Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda. (Impugnante), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.7055/0001-13, conforme exposto a seguir.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 04/09/2025. Intempestivamente, portanto, considerando o feriado municipal de 08/09/2025 na cidade de Curitiba, excedendo ao prazo estipulado na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022¹, que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

No entanto, seu mérito será analisado como direito de petição em atendimento ao inciso XXXIV do art. 5º da CF/88, sem atribuição de efeito suspensivo.

RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra os termos do edital, em sua peça, sustenta a inadequação do objeto licitado, qualificado como "Prestação de serviços de Vigia" (CBO 5174-20) para atender às reais necessidades de segurança dos fóruns eleitorais do interior do Estado do Paraná.

Argumenta que a natureza sensível de tais locais e o atual cenário político demandariam a contratação de "Serviços de Vigilância Armada" (CBO 5173-30), regidos pela legislação de segurança privada, que estabelece requisitos de treinamento, porte de arma e fiscalização pela Polícia Federal.

Alega, ademais, que a manutenção do objeto nos moldes atuais representaria risco ao patrimônio público e à integridade das pessoas, além de violar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Requer, ao final, a retificação do Edital para adequar o objeto à função de vigilante armado e a consequente suspensão do certame.

FUNDAMENTOS

¹ Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria 388/2023

Pregoeiros e Equipe de Apoio

Acerca do mérito da questão, preliminarmente, cabe informar a distinção entre as atividades de vigia e vigilante, claramente definida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O vigia (CBO 5174-20) desempenha funções de guarda patrimonial sem uso de armamento, realizando rondas, controlando acessos e zelando por bens e áreas restritas.

Ademais, acerca de suas atribuições em sua totalidade, assim nos traz o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

Descrição Sumária

Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Conquanto disponha acerca do código 5174 como um todo, e não apenas do 5174-20, as atribuições permanecem pertinentes ao objeto em análise, não prejudicando o entendimento até o presente momento.

Ademais, após consultas a endereços como ocupacoes.com.br e codigocbo.com.br, temos a seguinte descrição acerca da função de vigia, com maior detalhamento:

Descrição Sumária

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Formação e Experiência

O acesso a essas ocupações requer ensino fundamental. Os hotéis e as empresas de vigilância oferecem treinamentos ou recrutam os trabalhadores no mercado de trabalho e em instituições de formação profissional. A (s) ocupação (ões) elencada (s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em edifícios residenciais, comerciais e industriais, hotéis, locais de diversão. Podem ser empregados de locadoras de mão-de-obra, e fazer rodízio nas ocupações de porteiro de edifício, de locais de diversão e vigia.

Em contrapartida, o vigilante (CBO 5173-10) é responsável por atividades de segurança armada, dentre outras, o que exige formação específica, qualificação técnica e registro junto à Polícia Federal, conforme disposto nas legislações acima mencionadas.

Ainda neste mérito, conquanto desatualizado em relação as legislações de regência, o Ministério do Planejamento, através de caderno de logística publicado em 2014², explicita a clara distinção entre serviços de vigilância e vigia. Em sua redação, nos faz saber que:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria 388/2023

Pregoeiros e Equipe de Apoio

Neste estudo, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

Portanto, não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia noturno – código B nº 5.174. os termos da B, são atividades de porteiro: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Neste aspecto, importante mencionar, a título de exemplificação, que esta distinção funcional é corroborada pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, que entende que a função de 'vigia' não se confunde com a de 'vigilante' e, por si só, não enseja o pagamento do adicional de periculosidade³.

De tal modo, não há como enquadrar as funções previstas no objeto da licitação na categoria de vigilância patrimonial sujeita à autorização e fiscalização nos moldes defendidos pela Impugnante.

Quanto a modificação do objeto do certame, importa esclarecer que sua delimitação se insere na esfera da competência discricionária da Administração Pública, que, com base em seus Estudos Técnicos Preliminares e na análise de suas necessidades concretas, define os contornos da contratação.

Conforme detalhado no referido estudo, referente à contratação em epígrafe, a equipe de planejamento promoveu uma análise comparativa de diversas soluções de mercado, incluindo os cargos de Porteiro, Controlador de Acesso, Vigia e Vigilante, com jornadas de 4 e 6 horas diárias.

Inicialmente, foram desclassificadas as soluções que previam uma jornada de 4 horas, por se entender que tal carga horária seria insuficiente para cobrir integralmente o período de funcionamento dos Fóruns, comprometendo a eficácia e o objetivo da contratação. Avançando na análise, a "Solução 7 (Vigilante 6h)" foi igualmente excluída.

A justificativa para tal exclusão baseou-se em dois fatores preponderantes: representava o maior custo unitário mensal dentre as alternativas (R\$ 5.409,63) e, ademais, sua contratação foi considerada um excesso em relação às necessidades reais do órgão.

As tarefas a serem executadas, focadas no controle de acesso e na preservação patrimonial por meio de observação e inspeção, não demandam a qualificação específica, os custos e as prerrogativas associadas à função de vigilante, considerada excessiva para o escopo definido.

Diante do exposto, a "Solução 5 (Vigia 6h)" foi selecionada por apresentar a melhor relação custo-benefício funcional. O perfil do vigia demonstrou maior compatibilidade e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria 388/2023

Pregoeiros e Equipe de Apoio

abrangência com a totalidade das atividades descritas, que englobam a inspeção contínua do ambiente, o acompanhamento das condições das instalações e a comunicação de anormalidades, oferecendo, assim, a cobertura mais completa e integrada para as demandas institucional.

Reforçando o presente entendimento, ao examinar o Termo de Referência anexo ao Edital, verifica-se que as atribuições descritas para os postos de serviço — como "observar e identificar situações anormais ou suspeitas", "acionar as autoridades competentes ou a Gestão/Fiscalização contratual em casos de emergência" e "reportar imediatamente [...] qualquer situação anormal, como comportamento suspeito, tentativas de vandalismo, furto ou roubo" — são plenamente compatíveis com a função de vigia.

Assim não há que se falar em atuação ostensiva, confronto direto, transporte de valores, escolta ou qualquer outra hipótese taxativamente prevista na Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), a qual delimita as atividades que se sujeitam à autorização e fiscalização da Polícia Federal.

Dessa forma, a pretensão da Impugnante de transmutar o objeto da licitação, de "serviços de vigia" para "serviços de vigilância armada", revela-se um pleito que não encontra amparo na ordem jurídica.

A tentativa de impor à Administração uma solução mais complexa e onerosa, sob o pretexto de uma suposta inadequação, ignora a competência discricionária do gestor público para definir o escopo de suas necessidades, desde que o faça de maneira fundamentada, proporcional e alinhada ao interesse público, como de fato ocorreu.

A escolha pelo serviço de vigia não representa uma falha ou uma vulnerabilidade, mas sim um exercício legítimo de planejamento administrativo que, ao distinguir com precisão as atribuições necessárias, otimiza os recursos públicos e amplia a competitividade do certame, em plena conformidade com a legislação de licitações, as normativas que regem a segurança privada e a jurisprudência consolidada.

A manutenção do edital em seus termos originais é, portanto, a medida que se impõe para assegurar a legalidade, a eficiência e a isonomia do processo licitatório.

DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide não conhecer a Impugnação porque intempestiva para, no mérito, analisado como direito de petição, negar-lhe provimento, mantendo os termos do edital.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria 388/2023
Pregoeiros e Equipe de Apoio

² Disponível em:

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf

³ Disponível em:

<https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/trabalhista/-geral/tst-atividade-de-vigia-nao-enseja-o-pagamento-do-adicional-de-periculosidade/>.